



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 044/2019**

Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 124 da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010".

A Lei Complementar Municipal 29/2010 dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica.

A Proposição em análise tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar 29/2010, mais precisamente o artigo 124, que pelo texto atual veda velar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

A alteração proposta visa a regulamentar a concessão do gozo de férias aos servidores, especialmente quanto ao fracionamento desse período em caso de faltas injustificadas, licença para tratamento de saúde ou licença para tratamento de pessoa da família.

Pela nova redação os servidores que tiverem mais de cinco faltas injustificadas durante o período aquisitivo sofrerão descontos gradativos de suas férias, sendo que quanto maior for o período de faltas injustificadas, menor será período do gozo de férias.

A Proposição também prevê que não terá direito ao gozo de férias, o servidor que no curso do período aquisitivo permanecer em licença para tratamento de saúde, ou licença para tratamento de pessoa da família com percepção de remuneração por mais de seis meses, consecutivos ou não.

Em termos gerais a proposta visa a estimular a assiduidade dos servidores públicos do Município de Cariacica, com intuito de reduzir as faltas injustificadas, e por consequente não prejudicar os serviços prestados à população.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 12 de agosto de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 029/2010 QUE REGULAMENTA CONCESSÃO  
DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 124 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 124.** Em caso de falta injustificada de servidor público, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de não ter faltado mais de 05 (cinco) vezes injustificadamente durante o período aquisitivo;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, no caso de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

III - 18 (dezoito) dias corridos, no caso de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

IV - 12 (doze) dias corridos, no caso de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

V - Acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas o servidor perderá o direito à fruição e ao adicional de férias naquele período;

§ 1º Não terá direito a férias o servidor público que no curso do período aquisitivo, permanecer em licença para tratamento de saúde e/ou licença para tratamento de pessoa da família com percepção de remuneração por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não;

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor público iniciará novo período aquisitivo a partir da data de retorno ao serviço.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

§3º A regra prevista neste artigo terá aplicabilidade a partir do período aquisitivo em curso, a partir da data da publicação desta lei.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de agosto de 2019.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 20.597/2019.